



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua Padre Camargo, 285, - - Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80060-240
Telefone: 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

EDITAL Nº 01/2026 - CEE/CEPE

Processo nº 23075.030991/2025-43

ESTABELECE O REGIMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES APOSENTADOS(AS) JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, PARA MANDATO COMPLEMENTAR DO BIÊNIO 2025–2027

A Comissão Eleitoral e Escrutinadora (CEE), designada pela Portaria UFPR nº 638/2025, de 08 de abril de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e nos arts. 22 a 29 do Regimento Geral da UFPR;

Considerando a determinação do Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

Considerando os pedidos de exoneração das representantes Leila Juliette Kalo (SIAPE nº 8368518) e Araci Asinelli da Luz (SIAPE nº 8385069);

Considerando a inexistência de outra chapa inscrita no processo eleitoral convocado pelo Edital nº 001/2025 – CEE/CEPE;

Considerando a necessidade de realização de nova eleição para a representação de docentes aposentados(as) junto ao CEPE, para mandato complementar ao iniciado em 27 de agosto de 2025,

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece o Regimento Eleitoral da eleição para representantes de docentes aposentados(as) junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná, nos termos a seguir:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital estabelece o Regimento Eleitoral para a eleição de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos docentes aposentados junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Paraná, para mandato complementar do biênio 2025–2027.

1.2. Será eleita por votação direta, secreta e facultativa a chapa mais votada, de modo a compor lista nominal referente a uma vaga de representante titular e respectiva(o) suplente.

1.3. Na ocasião de vacância conjunta de titular e suplente no decorrer do mandato, serão convocadas ou convocados, na ordem prevista no Art. 22 do Regimento Geral da UFPR, a assumir como titular e suplente, as chapas da lista de espera, cujo mandato compreenderá o período restante.

1.4 Somente será realizado novo pleito antes do período de término do mandato a que se refere este Edital na situação em que seja esgotada a lista de espera.

1.5. O cronograma eleitoral seguirá o calendário previsto no Anexo I.

2. COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A eleição para representante de docentes aposentados nos Conselhos Superiores da UFPR será conduzida pela CEE, designada pela Portaria UFPR 638/2025.

2.2. A CEE tem a finalidade de conduzir o processo eleitoral e competência para decidir recursos em primeira instância, na forma prevista no Art. 25 do Regimento Geral da UFPR.

2.3 Os trabalhos da CEE serão sediados na Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), com apoio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e da Superintendência de Comunicação (SUCOM), nas matérias de competência das respectivas unidades.

2.4 A documentação dos atos e das decisões da CEE será registrada em processo SEI e, no que couber, divulgada na página eletrônica da SOC (www.soc.ufpr.br).

3. ELEGÍVEIS E ELEITORES

3.1. São partes interessadas no processo eleitoral as pessoas eleitoras e elegíveis descritas nesta seção.

3.1.1. São eleitores e elegíveis exclusivamente servidoras e servidores pertencentes ao quadro de docentes aposentados da UFPR.

3.2. As eleitoras e eleitores devem estar com cadastros atualizados para exercer voto.

3.2.1. Como cadastro atualizado entende-se o cadastro de e-mail individual, com preferência para e-mail terminando em “ufpr.br”, “hc.ufpr.br”, e demais subdomínios relacionados ao domínio “ufpr.br”, para constar na lista de votantes a ser inserida na plataforma *Helios E-Voting System*.

3.2.2. Aqueles com cadastro desatualizado deverão atualizar as informações até a data estabelecida no cronograma eleitoral (Anexo I). A atualização do cadastro deverá ser realizada *on-line* acessando a sua conta pessoal no aplicativo Sougov. Tendo dificuldades para realizar essa operação, recomenda-se entrar em contato com a Central de Atendimento ao Servidor da PROGEPE ((41)3360-4558).

3.3. As listas de votantes habilitadas(os) serão publicadas nos prazos definidos neste Edital (Anexo I).

3.3.1. Será considerada para fins de composição das listas de votantes habilitadas(os) a data de emissão dessas listas pela unidade competente.

3.3.2. Retificações às listas de votantes devem ser solicitadas como recurso à CEE na forma (Seção 7) e no prazo (Anexo I) previstos neste edital.

4. INSCRIÇÕES DE CHAPA E CAMPANHA ELEITORAL

4.1. As inscrições de chapa para as eleições deverão ser realizadas no prazo definido neste Edital, através do formulário de inscrição (Anexo II).

4.1.1. O formulário de inscrição deverá ser enviado à CEE mediante envio de um email para o endereço **eleicoescepe@ufpr.br** contendo o documento anexado, exclusivamente em formato PDF, informando nome e CPF do titular e suplente da chapa e assinatura de ambos os candidatos.

4.2. A inscrição será na forma de chapa nominal composta por candidata(o) titular e respectiva(o) suplente.

4.2.1. Os formulários de inscrição devem ser assinados por todas as pessoas inscritas na chapa.

4.2.2. À chapa inscrita será atribuído um número de ordem que constará na cédula conforme a ordem de inscrição segundo a informação de recebimento do e-mail contendo a inscrição da chapa.

4.2.3. Serão indeferidas as inscrições incompletas, as inscrições enviadas por meios não previstos neste Edital, as inscrições enviadas fora do prazo definido neste Edital (Anexo I), e as inscrições de chapas com pessoas não aptas ao voto ou inelegíveis (itens 3.1.1), cabendo recurso da decisão da CEE, exclusive para inscrições fora do prazo e inclusive para complementação de documentação ou substituição de pessoas candidatas, respeitado o prazo definido no Anexo I.

4.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa inscrita poderá requerer à CEE o cancelamento de sua inscrição, que deve ser encaminhado no mesmo e-mail de inscrição.

4.3.1 O cancelamento solicitado após a homologação das inscrições será conhecido e os votos para as chapas com inscrição cancelada serão considerados nulos.

4.4. A campanha eleitoral iniciará em data posterior à homologação das inscrições e não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o andamento das demais atividades da Instituição.

4.4.1. A CEE solicitará à Superintendência de Comunicação (SUCOM) a divulgação das informações referentes ao processo eleitoral e a veiculação de material referente às chapas inscritas, mantendo a igualdade de condições e meios.

4.4.2. As chapas deverão enviar, no prazo estipulado neste Edital, o material de divulgação formatado de acordo com o Anexo III deste Edital.

4.5. A campanha e todas as atividades de propaganda deverão ser encerradas às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia que antecede a data de início da votação.

4.5.1. Os materiais de divulgação a que se refere os itens 4.4.1. e 4.4.2. não são considerados atividades de propaganda e serão mantidos disponíveis nos meios em que circularem.

5. VOTAÇÃO

5.1. A votação será realizada pelos membros do respectivo segmento, nos termos do § 3º, Art. 16 do Estatuto da UFPR e ocorrerá nos prazos (Anexo I) e na forma fixados pelo presente Edital.

5.1.1. Eleitores docentes aposentados terão direito a votar em 1 (uma) chapa para uma vaga.

5.1.2. Será facultado a eleitoras e eleitores manifestar sua opção por voto em branco ou nulo.

5.2. Nenhuma pessoa, servidor ou autoridade poderá intervir no processo eleitoral senão na forma de recurso dirigido à CEE, conforme as normas vigentes.

5.2.1. A fiscalização das eleições será exercida pela Administração Superior, pela CEE, pelas candidatas e candidatos concorrentes e pela comunidade votante, considerando a legislação, os princípios da administração pública e os códigos de ética aplicáveis.

5.2.2. Não haverá indicação de fiscal ou representante de chapa para o processo eleitoral.

5.3. A votação será realizada integralmente remota, por meio da plataforma eletrônica *Helios E-Voting System*.

5.3.1. O sistema eletrônico de votação poderá ser acessado por meio de *link* enviado para o e-mail individual cadastrado, utilizando computador ou *smartphone* conectados à internet, e a seção de votação será disponibilizada por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados no sistema na forma (item 3.2) e nos prazos (Anexo I) definidos neste Edital.

5.3.2 As chapas constarão na cédula identificadas e ordenadas pelo número atribuído no recebimento da inscrição (item 4.2.2.), seguido do nome usual das candidatas e candidatos a representante titular e suplente no Conselho.

5.3.3. Após o depósito do voto, a página do sistema de votação gerará automaticamente um Comprovante de Votação do eleitor, que será enviado ao endereço de e-mail previamente cadastrado.

5.4. O voto não será obrigatório, será secreto e não poderá ser exercido por correspondência ou por procuração.

5.4.1. A AGTIC será responsável pelo apoio técnico à CEE em matéria de sua competência relacionada à votação.

5.4.2. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEE pelo *Helios E-Voting System* a respeito do processo eleitoral fornecerão apenas informações de votantes efetivos, sem identificar opção de voto.

5.4.3. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do *Helios E-Voting System*, serão resguardados pela adoção das providências descritas acima.

6. APURAÇÃO

6.1. A apuração eletrônica dos votos será realizada pela CEE, com apoio da AGTIC, e observará os seguintes procedimentos:

6.1.1. Uma vez iniciado, o processo de apuração não será interrompido até a promulgação do resultado final;

6.1.2. Contados os votos das eleições, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

6.2 Havendo empate entre chapas, terá precedência aquela em que haja candidata ou candidato com a maior idade cronológica.

6.3. Serão consideradas eleitas e constarão em lista nominal de um titular e respectiva(o) suplente, identificada pela CEE, sendo a vaga preenchida pela chapa mais votada.

6.3.1 As chapas listadas a partir da segunda colocação constarão em lista de espera para casos de vacância conjunta de titular e suplente.

6.3.2. As chapas que obtiverem 0 (zero) votos serão consideradas não eleitas e constarão em listas separadas das listas de chapas eleitas e de espera.

6.4. Representante titular e suplente de docentes eleitas ou eleitos exercerão mandato complementar ao iniciado em 27 de agosto de 2025, com possibilidade de 1 (uma) recondução para o mesmo Conselho.

6.5. Representante titular e suplente de docentes aposentadas(os) da lista de espera que vierem a ser convocadas(os) exercerão mandato correspondente ao período restante, respeitado o disposto no item 6.4.

7. RECURSOS

7.1. Poderá haver interposição de recursos pelas partes interessadas sobre as decisões da CEE ou resultados do processo eleitoral, sob alegação de ilegalidade, nos prazos definidos no cronograma eleitoral (Anexo I).

7.2. Os recursos interpostos deverão ser protocolados via e-mail endereçados à CEE, eleicoescepe@ufpr.br, informando no assunto a que etapa, decisão ou documento deste processo eleitoral se refere o recurso.

7.2.1. O recurso deverá ser redigido em documento que será anexado, em formato PDF, ao e-mail encaminhado, e deve ser redigido de maneira clara, consistente e objetiva e deverá ser assinado.

7.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos em data posterior aos prazos estabelecidos neste Edital.

7.4. Os recursos serão apreciados em primeira instância pela CEE, nos prazos deste Edital.

7.4.1. Os recursos à CEE não terão efeito suspensivo sobre quaisquer etapas do processo eleitoral.

7.5 Das decisões da CEE sobre os recursos interpostos caberá recurso à instância imediatamente superior, nos termos do Art. 28 do Regimento Geral da UFPR.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela CEE, em segunda instância pelo CEPE e, em última instância, pelo COUN, conforme o Art. 28 do Regimento Geral da UFPR.

8.2. Ao término do processo eleitoral, serão confeccionadas listas com os resultados, que serão homologados pelo CEPE, de acordo com o Art. 22 do Regimento Geral da UFPR.

8.3. A CEE dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio da documentação ao CEPE.

8.4. Este Edital poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, que serão publicados previamente à data do evento que sofrer alteração, quando for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARTINS GUIMARAES, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS DA SAUDE - SD**, em 10/02/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE BASTARZ, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS HUMANAS - CH**, em 11/02/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KARLA BRITES QUEIROZ MARTINS DE OLIVEIRA, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS - ET**, em 11/02/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8576041** e o código CRC **15FE434D**.

ANEXOS EDITAL Nº 01/2026-CEE/CEPE

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Data	Horário	Evento
24/02/26		Publicação do Edital 01/2026-CEE/CEPE – Regimento Eleitoral
25/02/26	23h59	Prazo para recursos contra o Edital 01/2026-CEE
27/02/26	18h00	Prazo para decisão sobre recursos contra o Edital 01/2026-CEE
27/02/26	18h01	Início do prazo para inscrições de chapa
06/03/26	23h59	Término do prazo para inscrições
09/03/26	18h00	Publicação do Edital de Listas de votantes e chapas
13/03/26	23h59	Prazo para recursos contra o Edital de Listas de votantes e chapas
16/03/26	18h00	Prazo para decisão sobre recursos contra as chapas
17/03/26	18h00	Prazo para decisão sobre recursos para retificação de dados de votantes
20/03/26	23h59	Prazo para envio de material de divulgação à CEE (Anexo III)
23/03/26	18h00	Envio de material de divulgação à SUCOM
23/03/26	18h01	Início da campanha eleitoral
30/03/26	23h59	Término da campanha eleitoral

31/03/26	07h00	Início da votação
31/03/26	17h00	Término da votação
31/03/26	17h01	Início da apuração
31/03/26		Término da apuração
31/03/26	23h59	Publicação do Edital Resultado das eleições
02/04/26	23h59	Prazo para recursos contra o Edital Resultado das eleições
06/04/26	18h00	Prazo para decisão sobre recursos contra o Edital Resultado das eleições

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA*

Nome completo de titular:
Nome usual de titular (para cédula**):
CPF:
E-mail:
Nome completo de suplente:
Nome usual de suplente (para cédula):
CPF:
E-mail:

*Formulário deve ser assinado por todas as pessoas da chapa e enviado por e-mail em formato PDF.

** Nome usual não deve conter títulos acadêmicos ou profissionais, apenas nomes ou apelidos pelos quais a servidora ou servidor é conhecida(o) publicamente.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA O ENVIO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO À CEE

A fim de assegurar a isonomia de tratamento entre as chapas e a ampla divulgação das candidaturas, a Comissão Eleitoral e Escrutinadora estabelece as seguintes diretrizes para o envio de materiais de campanha pelas chapas inscritas para a eleição de representantes titular e suplente dos docentes aposentados junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Paraná, para mandato complementar do biênio 2025–2027.

1. Envio do Material

1.1. O material de campanha deverá ser enviado para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral: eleicoescepe@ufpr.br, até às 23h59 do dia 23/03/26.

1.2. Após o prazo estabelecido, não serão aceitos novos envios, substituições ou alterações no conteúdo encaminhado.

2. Composição do Material de Campanha

2.1. Cada chapa poderá enviar uma foto individual de cada integrante da chapa e um único arquivo de texto.

2.2. O envio do material é facultativo, porém recomendado, e será utilizado exclusivamente para fins de divulgação institucional.

3. Especificações do Texto de Apresentação

3.1. O texto de apresentação deverá atender aos seguintes critérios:

- **Extensão máxima:** 1.500 caracteres com espaços.
- **Formato do arquivo:** .docx ou .odt.
- **Conteúdo obrigatório:**
 - Número da chapa e nome usual de cada integrante da chapa.
 - Propostas e/ou eixos principais da candidatura.
- **Conteúdo opcional:**
 - Nome completo de cada integrante da chapa.
 - Histórico institucional e atuação anterior, se desejado.

4. Especificações das Imagens

4.1. Cada chapa deverá enviar uma imagem individual de cada um de seus integrantes, conforme os critérios abaixo:

- **Tamanho recomendado:** 800 x 1200 pixels (formato vertical/retrato).
- **Formato do arquivo:** .jpg ou .png.
- **Requisitos visuais:** imagem recente, com boa iluminação, preferencialmente em fundo neutro, em enquadramento que favoreça a visualização do rosto.
- **Nome do arquivo:** deve conter o nome do(a) candidato(a), separado por sublinhado (exemplo: *olivir_freitas.jpg*).

5. Disposições Gerais

5.1. O material de campanha será divulgado pela CEE nos meios institucionais definidos no Edital 01/26-CEE.

5.2. A responsabilidade pelo conteúdo do material é integralmente da chapa proponente.

5.3. Não serão publicados materiais com conteúdo ofensivo, discriminatório ou que infrinjam normas institucionais ou legais.

5.4. O não envio do material dentro do prazo implicará na divulgação apenas das informações básicas da candidatura (nome completo e número de chapa).